



PREFEITURA DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.129, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

INCLUI O ART. 1º-A À LEI MUNICIPAL N°  
01/2007 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS (CE) faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica incluído o art. 1º-A à Lei Municipal nº 01/2007, com a seguinte redação:

**“Art. 1º-A Os ocupantes do cargo de Administrador somente podem ser lotados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inclusive no caso de eventual mudança de nomenclatura da pasta, exclusivamente nos Departamentos situados em sua sede, ou no Núcleo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização.”**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 02 DE OUTUBRO DE 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Davanilson José Pinheiro Leite".

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 559, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ,** no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.129, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023**, que **INCLUI O ART. 1º-A À LEI MUNICIPAL Nº 01/2007 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CUMPRA-SE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 02 DE OUTUBRO DE 2023.**



DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE

PREFEITO MUNICIPAL